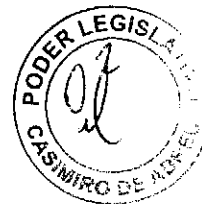




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



INDICAÇÃO

Indico à mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudo de possibilidade para a disponibilização de veículos oficiais aos Postos de Saúde do município, com o objetivo de atender às demandas das Equipes de Saúde da Família (ESFs) e a população, não somente em visitas periódicas, mas para vacinas, curativos, e do médico do ESF em questão, visto que muitos tem dificuldades para locomoção.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação visa atender uma necessidade recorrente e urgente das Equipes de Saúde da Família (ESFs), que enfrentam dificuldades para realizar atendimentos domiciliares, como curativos, vacinação, acompanhamento de pacientes crônicos e acamados, bem como visitas mensais de agentes comunitários de saúde e médicos.

Atualmente, muitos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como gestantes, lactantes com criança de colo, idosos, acamados, doentes crônicos e especialmente munícipes que residem em áreas mais afastadas ou com menor infraestrutura, não conseguem se deslocar até os postos de saúde devido a limitações físicas, financeiras ou de acesso ao transporte público. Essa realidade compromete a continuidade e a integralidade do cuidado, que são princípios fundamentais da Atenção Primária à Saúde.

A disponibilização de veículos oficiais aos postos permitirá maior agilidade, alcance e eficiência das ações das ESFs, promovendo um cuidado mais humanizado, equitativo e resolutivo, além de contribuir para a redução de complicações clínicas, hospitalizações e custos futuros ao sistema de saúde.

Dessa forma, sugere-se a realização de estudo técnico para avaliar a possibilidade de alocação de veículos próprios ou em regime de escala, convenio, bem como a logística para sua utilização de forma descentralizada e conforme a demanda de cada unidade.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2025

LELEI DA MARMORARIA

Vereador